



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO N.º 001/2017

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI E O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUIRAI-MS (SINSEMI), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

I - CONCEDENTE: O MUNICIPIO DE ITAQUIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua Campo Grande n.º 1585, CEP 79.965-000, nesta cidade de Itaquirai, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 15.403.041/0001-04 doravante denominado **CONCEDENTE** e a Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ/MS, CNPJ 03.819.083/0001-33 com sede à Avenida Treze de Maio n.º. 121, CEP 79965-000, denominado **BENEFICIARIO**.

II - REPRESENTANTES: Representada pelo Concedente Sr. Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Fávaro Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Benvinda Hernandez, n.º 409, CEP 79965-000, nesta cidade, portador do RG n.º 3.188.970-7 SSP/PR e CPF: 328.742.359-20 e o Beneficiário representado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil, Sr. Laércio Bueno de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua dos Tucanos, n.º 545, CEP 79965-000, nesta cidade, portador do RG n.º 000785397 SSP/MS e CPF n.º 501.406.471-04.

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente termo de contribuição é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo do Termo de Contribuição nº. 001/2017, amparado na Lei Orçamentária nº 655/2016, Lei 567/2013 e Lei 575/2013.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidos e pela Lei Orçamentária nº 655/2016, Lei 567/2013 e Lei 575/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Contribuição tem por objeto visando o repasse de recursos financeiros para o sindicato operacionalizar o auxílio alimentação para os servidores do Município de Itaquiraí/MS, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo de Contribuição terá como gestor da CONCEDENTE o Sr José Carlos Pereira, portador do CPF nº 325.429.761-04, servidor público municipal que se responsabilizara pelo acompanhamento e supervisão deste Termo de Contribuição.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - O município Obriga-se a:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo;

II - Prestar orientações ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINSEMI, para perfeita execução do Termo;

III - Repassar o valor de até R\$ 522.700,00 (quinhentos e vinte e dois mil e setecentos reais), em doze parcelas;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- IV - As parcelas repassadas mensalmente poderão sofrer variações em conformidade com o número de servidores em atividade e alterações nas faixas salariais, de acordo com as informações repassadas pelo Departamento de Recursos Humanos, conforme Artigo 1º. da Lei 567/2013.
- V - As parcelas serão repassadas até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, sendo a primeira no mês de Fevereiro/2017 depositados no Banco do Brasil na Conta Corrente 16878-5, Agência 3933-0, titular Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquirai/MS, com fim exclusivo para movimentação referente ao objeto deste Termo.
- VI - A parcela referente ao mês de Dezembro/2017 deverá ser repassada até o dia 31 de Dezembro de 2017, tendo em vista a vigência do termo.
- VII - Emitir Pareceres relativos às prestações de contas apresentadas mensalmente pelo Sindicato.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO

4.1. O Sindicato obriga-se a:

- I - Após o recebimento do valor, repassar aos servidores através de créditos em cartão magnético, para serem usados no comércio do município de Itaquirai/MS;
- II - Caberá ao Sindicato, fornecer os cartões magnéticos para todos os servidores beneficiários do Auxilio Alimentação, sem qualquer custo;
- III - Caberá ainda ao Sindicato firmar os contratos com os estabelecimentos comerciais de Itaquirai, implantar o sistema de gerenciamento de todos os cartões de benefícios, utilizando bandeira própria ou de terceiros; será obrigado quando da confecção do cartão magnético, a impressão da logomarca da Administração Municipal de Itaquirai/MS.
- IV - Prestar contas, mensalmente da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V - As prestações de contas deverão ser encaminhadas mensalmente ao Departamento de Convênios via ofício assinado pelo Presidente do Sindicato;
VI - Aplicar os recursos, enquanto não utilizados, em Aplicação de curto prazo automática. Os saldos provenientes deste rendimento (aplicação de curto prazo) deverão ser aplicados em poupança mensalmente.

CLAUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

5.1. Dos documentos para apresentação das prestações de contas parciais e final:

- I - As cópias dos comprovantes de despesas precisam estar legíveis em todos os campos que contenham informações, principalmente, N° da NF, Data de Emissão, Valores, Nome, CNPJ, Inscr. Estadual e o endereço do Destinatário, Descrição dos Produtos, (notas fiscais, recibos, etc...) devem conter obrigatoriamente:
- II - Carimbo com número do Termo (parte da frente do documento)
- III - Carimbo com atesto de dois funcionários (no verso do documento, com Rg ou CPF)
- IV - Razão Social da entidade
- V - CNPJ da entidade
- VI - Endereço completo da entidade
- VII - Valor e nome dos Funcionários que receberam o benefício;
- VIII - Não é permitido a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas com a data de emissão anterior e posterior a vigência do Termo.
- XI - Só serão aceitas Cópias de cupons fiscais que contenham: (Razão Social, CNPJ e endereço da entidade).
- X - É vedada a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas que sofreram a incidência de cobrança de Juros ou Multas (boletos, carnês, etc...).



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XI - É vedada a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

XII - Todas as Cópias dos comprovantes de despesas devem estar acompanhadas com as Cópias de seus respectivos comprovantes de Pagamentos. Ex: (Cheque, comprovante bancário, comprovante de depósito, transferência eletrônica, etc...)

5.2. Dos relatórios para apresentação das prestações de contas parciais e final:

I - Anexo I - Relatório de Cumprimento de Objeto - (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela)

II - Anexo II - Relatório de Execução Físico-Financeira
(no caso de conta corrente específica no Termo, quando for necessário depositar recursos Próprios para cobrir despesas bancárias ou extras, preencher os campos com o nome de "EXECUTOR").

III - Anexo III - Relatório de Execução da Receita e Despesa

IV - Anexo IV - Relatório de Pagamentos Efetuados. OBS: (É necessário incluir no Anexo IV, o número de cada comprovante de pagamento e a data em que foi efetuado esse pagamento.

V - Anexo VI - Conciliação Bancária (se for o caso)

VI - Declaração de Realização dos objetivos a que se propunha o instrumento- (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

VII - Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter arquivados em bom estado de conservação os documentos relacionados ao Termo, de modo a facilitar o seu acesso direto ao órgão da administração municipal - (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VIII - Restituir eventuais saldos existentes ao Município na data de extinção do convenio, conforme cláusula quarta;

IX - Arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do termo, ressalvados os casos dos servidores cedidos pelo município;

X - reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com a execução deste termo;

XI - Recolher aos cofres da entidade pública tributante os tributos retidos na forma da alínea anterior.

CLAUSULA SEXTA - DOS VALORES A SEREM REPASSADOS E REQUISITOS A SEREM CUMPRIDOS PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS

6.1. Para o servidor ter direito de receber o auxílio alimentação o mesmo deverá estar em exercício efetivo de atividade. O valor a ser recebido será da seguinte forma, de acordo com o Artigo 1º da Lei Municipal nº. 567/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 3019 de 04 de Fevereiro de 2016.

I - valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) aos servidores cuja remuneração mensal não ultrapasse ao equivalente a R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais);

II - valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) reais aos servidores que recebem remuneração a partir de R\$ 679,00 (seiscentos e setenta e nove reais) até R\$ 1.017,00 (um mil e dezessete reais);

III - valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) aos servidores que recebem remuneração a partir de R\$ 1.018,00 (um mil e dezoito reais) até R\$ 1.356,00 (um mil e trezentos e cinquenta e seis reais);



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV - valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) aos servidores que recebem remuneração a partir de R\$ 1.357,00 (um mil e trezentos e cinquenta e sete reais) até R\$ 1.695,00 (um mil e seiscentos e noventa e cinco reais);

6.2. O auxílio alimentação será concedido mensalmente, somente aos servidores que estiverem em efetivo desempenho das atribuições na Secretaria de sua lotação ou em outra a critério da administração ou quando encontrarem afastados em virtude de participação em programa de treinamento ou em outros eventos similares ou cedidos a órgãos Federais ou Estaduais mediante o termo;

6.3. Os servidores que recebem qualquer valor a título de gratificação e ou adicional de produtividade, mesmo enquadrado nos patamares descritos no artigo primeiro, não farão jus a benefício do auxílio alimentação objeto desta lei;

Parágrafo único - Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei:

I - ao servidor que estiver afastado por motivo de férias, licenças a qualquer título, faltas justificadas ou não ao serviço e em relação às demais ausências e afastamentos, inclusive nas hipóteses consideradas em Lei como de efetivo exercício;

II - aos servidores ocupantes de cargos comissionados;

III - aos servidores federais e estaduais à disposição do município de Itaquiraí;

IV - aos servidores contratados emergenciais ou temporários;

V - aos servidores inativos e pensionistas;

CLAUSULA SETIMA - DA DOTACÃO

7.1. O auxílio alimentação será custeado com recursos de dotações orçamentárias da respectiva secretaria de lotação do servidor.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

02.01.04.122.0002.2002 – Atividades do Gabinete do Prefeito

33.90.46 – Auxílio Alimentação

SECRETARIA DE FINANÇAS

04.01.04.123.0004.2007 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças

33.90.46 – Auxílio Alimentação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

05.01.04.122.0005.2010 – Manutenção da Secretaria de Administração

33.90.46 – Auxílio Alimentação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

06.01.12.361.0005.2013 – Manutenção da Secretaria de Educação

33.90.46 – Auxílio Alimentação

SECRETARIA DE SAÚDE

07.01.10.301.0007.2026 – Manutenção Do Fundo Municipal de Saúde

33.90.46 – Auxílio Alimentação

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01.08.244.0012.2036 – Desenvolvimento das Ações Sociais do Município

33.90.46 – Auxílio Alimentação

SECRETARIA DE AGRICULTURA

09.01.04.122.0005.2039 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

33.90.46 – Auxílio Alimentação



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE OBRAS

10.01.04.122.0005.2042 - Manutenção da Secretaria de Obras

33.90.46 - Auxílio Alimentação

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

11.01.04.122.0005.2046 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

33.90.46 - Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Contribuição, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá ao BENEFICIÁRIO, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$ 522.700,00 (quinhentos e vinte e dois mil e setecentos reais).

8.2 - O valor será repassado em parcelas até o dia 10 de cada mês, mediante comprovação da prestação de contas parcial.

CLÁUSULA NONA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 - Os valores a repassar, deverão ser depositados na conta específica da Beneficiária, vinculada ao objeto, no Banco nº 001, na Agência nº 3933-0, na Conta Corrente nº 16878-5, com finalidade exclusiva para movimentação referente ao Termo de Contribuição.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1 - O beneficiário compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal

Parágrafo Único: compromete-se, ainda beneficiário, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

A CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos, segundo as normas contábeis vigentes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - Este Instrumento tem sua vigência retroativa a contar de 01/01/2017 até 31/12/2017.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 - Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação o seu Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo mútuo, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência;
- II - unilateralmente pela CONCEDENTE, baseado na lei vigente;
- III - quando uma das partes deixar de cumprir qualquer uma das condições nele previstas, observando os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do Termo, ficam-lhe assegurados os direitos previstos na Lei Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itaquiraí/MS para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

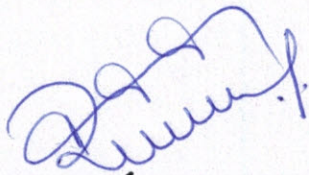
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA CONCORDÂNCIA

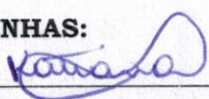
E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Itaquiraí/MS, 01 de Fevereiro de 2017.

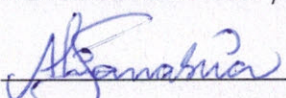

RICARDO FÁVARO NETO
Prefeito Municipal


LAÉRCIO BUENO DE OLIVEIRA
Presidente do Sindicato

TESTEMUNHAS:



01) Nome: Katiana Paula Gonzatto Farina
RG: 001266694 SSP/MS CPF: 004.515.751-05



02) Nome: Alison de Oliveira Sanabria
RG: 1954757 SSP/MS CPF: 050.745.661-00



Diário Oficial

ANO V Nº 786

Itaquiraí MS

Orgão de divulgação Oficial do município

 Terça-feira, 07 de fevereiro de 2017 **SUPLEMENTO II**

Criado pela Lei 550 de 21/02/2013

 RICARDO FAVARO
 NETO:32874235920

Assinado de forma digital por RICARDO FAVARO
 NETO:32874235920
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
 do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
 ou=Autorizada por AR Minc, cn=RICARDO FAVARO
 NETO:32874235920
 Dados: 2017.02.07 10:51:36 -0300
EXTRATO
Extrato do Termo de Contribuição nº. 001/2017

CONCEDENTE: MUNICIPIO DE ITAQUIRAÍ, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua Campo Grande nº 1585, CEP 79.965-000, nesta cidade de Itaquiraí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.403.041/0001-04.

BENEFICIÁRIO: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ/MS, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 03.819.083/0001-33 com sede à Avenida Treze de Maio nº. 121, CEP 79965-000, denominado BENEFICIÁRIO.

Objeto: Repasse de recursos para o Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquiraí/MS operacionalizar o auxílio alimentação para os servidores do Município de Itaquiraí/MS.

Amparo Legal: Lei Orçamentária nº 655/2016, Lei 567/2013 e Lei 575/2013.

Valor: R\$ 522.700,00 (quinhentos e vinte e dois mil e setecentos reais)

DOTAÇÕES:

Gabinete do Prefeito

02.01.04.122.0002.2.002 – Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

Secretaria de Planejamento e Finanças

04.01.04.123.0004.2.007 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

Secretaria de Administração

05.01.04.122.0005.2.010 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

06.01. Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0005.2.013 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

Secretaria de Saúde

07.01.10.301.0009.2.026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

Secretaria de Assistência Social

08.01.08.244.0012.2.036 – Desenvolvimento das Ações Sociais do Município

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

09.01.04.122.0005.2.039 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

10.01.04.122.0005.2.042 – Manutenção da Secretaria de Obras

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

11.01.04.122.0005.2.046 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

3.3.90.46 – Auxílio Alimentação

Vigência: 01/01/2017 à 31/12/2017.

Data: 01/02/2017

Assinatura: Ricardo Favaro Neto – CPF: 328.742.359-20 – Prefeito Municipal.
 Laércio Bueno de Oliveira – CPF: 501.406.471-04 – Presidente do Sindicato.

TELEFONES ÚTEIS - ITAQUIRAÍ

Câmara Municipal	(67) 3476 - 1233
Cartório Eleitoral	(67) 3476 - 1211
Conselho Tutelar	(67) 3476 - 1411
Correios	(67) 3476 - 1210
Fórum	(67) 3476 - 1947
Polícia Civil	(67) 3476 - 1233
Polícia Militar	(67) 3476 - 2361
Unidade Básica de Saúde	(67) 3476 - 1964

Visite nosso site:
www.itaquirai.ms.gov.br